



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP  
CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221  
C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

## **LEI COMPLEMENTAR n.º 019/2000**

*Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Piracaia.*

**EURIDES BADARI**, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, Lei Complementar:

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **SEÇÃO I**

#### **DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Piracaia e estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais do Magistério de Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Piracaia de acordo com a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

##### **SEÇÃO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E FINS**

**Art. 3º** - A educação, deve ser da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 4º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I** – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 - Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**II** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

**III** – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

**IV** – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

**V** – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

**VI** – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

**VII** – valorização do profissional da educação escolar;

**VIII** – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei;

**IX** – garantia de padrão de qualidade;

**X** – valorização das experiências extra – escolar;

**XI** – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 5º** - Para os fins desta lei considera-se:

**I** – Classe: conjunto de cargos e/ou de funções - atividades de igual denominação;

**II** – Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza, escalonadas de acordo com o grau de titulação mínimo exigido.

**Art. 6º** - Para as finalidades desta Lei considera-se:

**I** – Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de atividades do Magistério de Educação Básica;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP  
CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221  
C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**II – Quadro do Magistério :** conjunto de cargos e funções atividades de docentes e de cargos de especialistas de educação, privativos do Departamento Municipal de Educação.

**III – Horas–atividade:** as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade;

**Art. 7º -** O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos, através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º -** O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de docentes e de especialistas de educação.

##### **I – CARGO DE DOCENTES:**

- a) Professor I de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série, incluindo os da Educação de Jovens e Adultos, efetivo e contratado;
- b) Professor II de Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e Ensino Médio efetivo e contratado;

##### **II – CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO**

- c) Coordenador de Escola.

##### **III – CARGO DE APOIO TÉCNICO**

- a) Coordenador Pedagógico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP  
CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221  
C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

## **SEÇÃO II**

### **DO CAMPO DE ATUAÇÃO**

**Art. 9º** - Os ocupantes de cargo e os contratados da série de classe dos docentes atuarão :

**I** – Professor I : no Ensino de Educação Infantil e no Ensino Fundamental da série inicial até a quarta série e na Educação de Jovens e Adultos;

**II** – Professor II : no Ensino Fundamental de 5ª à 8ª séries;

**Art. 10** – Os ocupantes de cargos das classes de especialistas de educação e do quadro de apoio técnico atuarão, conforme suas respectivas especialidades e competência, em toda a Educação Básica;

## **TÍTULO III**

### **DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I**

#### **DO PROVIMENTO E REQUISITOS**

**Art. 11** – O provimento de cargos docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso público e pelas demais normas específicas.

**Art. 12** – Não havendo docente efetivo suficiente para o preenchimento dos cargos, o Departamento Municipal de Educação passará automaticamente para a escala de substituição.

**Parágrafo único** – Esta escala servirá tanto para substituir professores efetivos afastados, como para cargos vagos.

**Art. 13** – Os requisitos necessários ao provimento dos cargos docente são:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**I – Educação Infantil:** Professor I com habilitação mínima no ensino médio específica para o Magistério, com especialização em Educação Infantil;

**II – Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da série inicial até a 4ª série – Professor I** com habilitação mínima no ensino médio específica para o Magistério;

**III – Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série, Educação de Jovens e Adultos de 5ª à 8ª série e Ensino Médio – Professor II** com habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena na área de atuação.

**Art. 14 –** Os requisitos necessários ao provimento dos cargos de especialista em educação e apoio técnico são:

### **CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO**

**I – Coordenador de Escola – Licenciatura Plena em Pedagogia,** com habilitação em Administração Escolar de Ensino Fundamental e Médio;

### **CARGO DE APOIO TÉCNICO**

**I – Coordenador Pedagógico – Licenciatura em Pedagogia;**

**Art. 15 –** Para os cargos com exigências de formação em nível superior considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em Escolas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 16 –** Aos ocupantes de cargos para os quais a Lei Federal 9.394 de 20/12/96 exige formação de nível superior e que não a possuam fica concedido o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da promulgação deste Estatuto, para se adequarem às exigências legais.

**Art. 17 –** Os requisitos para o provimento dos cargos da série de classe dos docentes e de especialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

## **SEÇÃO II**

### **DAS FORMAS DE PROVIMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**Art. 18** – São formas de provimento dos cargos da série de classes e docentes e das classes de especialistas de educação:

**I** – nomeação;

**II** – acesso.

**Art. 19** – A nomeação prevista no inciso I do Artigo anterior será feita:

**I** – em comissão, quando se tratar de cargos fixados no Anexo I desta Lei, que assim devam ser providos;

**II** – em caráter efetivo, para os cargos de série de classes de docentes e das classes de especialista de educação da carreira do magistério, conforme Anexo I desta lei.

**Art. 20** – O acesso previsto no inciso II do Artigo 19 desta lei, para o provimento dos cargos da série de classes de docentes e de Coordenadores de Escola, fixados no Anexo I, desta mesma lei, processar-se-á mediante concurso de provas e títulos, na forma estabelecida em regulamento.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

**Art. 21** – O provimento dos cargos da série de classe dos docentes e das classes de especialistas de educação da classe do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**Art. 22** – O prazo máximo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

**Art. 23** – Os concursos públicos, de que trata o Artigo 22 desta lei, serão realizados por firma especializada, através do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 24** – os concursos públicos reger-se-ão por instruções que estabelecerão:

**I** – a modalidade do concurso;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**II** – as condições para o provimento do cargo;

**III** – a bibliografia;

**IV** – os critérios de aprovação e classificação;

**V** – o prazo de validade do concurso;

**VI** – a porcentagem de cargos a serem oferecidos para provimento mediante acesso, se for o caso.

**Parágrafo único** – O número de vagas a ser oferecido nos concursos, poderá ser alterado a maior, durante o prazo de validade do concurso ou de sua prorrogação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO APROVEITAMENTO DO PESSOAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMISSÃO**

**Art. 25** – Toda vez que não for possível prover as funções públicas de caráter permanente e se houver necessidade de substituições de titulares afastados por motivo de licença ou outros afastamentos previstos na legislação, inclusive as faltas abonadas e justificadas, fica o Diretor do Departamento de Educação autorizado a contratar substituto por tempo determinado, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** - O substituto citado no Artigo anterior deverá ter a mesma formação do substituído.

**§ 2º** - Para a admissão, deve ser dada preferência, no caso de docentes, para aqueles que foram aprovados em concurso público, promovido pelo Departamento de Recursos Humanos, sem perder a classificação para o cargo.

**§ 3º** - Os substitutos na Educação serão admitidos de acordo com as normas do Pessoal Civil do Município, atuando junto às Unidades de Ensino, com a incumbência de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

- a) dar assistência ao docente de classe de Educação Infantil, ensino Fundamental e Suplência I, de acordo com a escala elaborada pelo Coordenador de Escola da Unidade de Ensino;
- b) assumir a classe na falta do professor efetivo desempenhando as mesmas funções do substituído;
- c) comparecer diariamente, à unidade de ensino para a qual foi designado, prestando 2 horas de serviços ou 50 (cinquenta) horas mensais;
- d) participar das atividades cívicas e culturais da Escola;
- e) atender às solicitações ou determinações do seu chefe imediato;

§ 4º – Respeitada a ordem classificatória no concurso e os requisitos do art. 25 desta lei, o substituto será investido nas funções de professor quando ocorrer vacância do cargo.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS REQUISITOS**

**Art. 26** – Os requisitos para o preenchimento das funções da série de classes de docentes serão os mesmos fixados no Anexo I, desta Lei, para provimento dos cargos de professor I e professor II.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DESIGNAÇÃO PARA O POSTO DE TRABALHO**

**Art. 27** – Para ser designado Coordenador Pedagógico o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – ter habilitação específica para o Magistério;

**II** – ter licenciatura Plena em Pedagogia;

**III** – ter no mínimo três anos de experiência como docente

**Parágrafo único** – O Coordenador Pedagógico poderá ser reconduzido, por igual período, desde que esteja desempenhando com competência a referida função, ouvido o Diretor do Departamento de Educação.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO I**

#### **DA REMOÇÃO**

**Art. 28** – A classificação dos inscritos para a remoção obedecerá, fundamentalmente, os seguintes requisitos:

- a) nota de concurso público ou prova e título x 0,20;
- b) tempo de serviço no magistério ou na Coordenação de Escola do Ensino Fundamental municipal de Piracaia: 5 (cinco) pontos por ano completo;
- c) os cursos que possuírem: 2 (dois) pontos para cada curso inerente ao magistério, retroagindo 5 (cinco) anos da data da remoção e com duração igual ou superior a 40 (quarenta) horas;
- d) o tempo de serviço no magistério ou na Coordenação de Escola em qualquer nível: 0,5 (meio ponto) por ano completo.

**Parágrafo único** - No caso de empate na classificação, o desempate levará em conta os seguintes critérios, por ordem eliminatória:

- a) idade, tendo preferência o mais idoso;
- b) permanecendo o empate, terá preferência aquele que apresentar maior número de títulos.

**Art. 29** - A remoção poderá efetivar-se através de permuta, por professores e coordenadores, mediante pedido escrito de ambos os interessados e autorizada pelo Departamento de Educação.

**§ 1º** - O pedido de remoção por permuta será apresentado quando da inscrição para remoção comum, excetuando-se os casos excepcionais, que poderão ser requeridos a qualquer tempo.

**§ 2º** - O pedido de remoção por permuta será informado pelos coordenadores de escola das unidades escolares e, quando referente a coordenadores, pelo próprio Departamento de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

§ 3º - Não poderá ser removido, por permuta, o professor ou coordenador de escola que se achar licenciado ou suspenso por problema disciplinar.

§ 4º - Os que se removerem por permuta só poderão fazê-lo novamente após 3 (três) anos de efetivo exercício na unidade opcionada.

§ 5º – O Concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso e de acesso para o provimento dos cargos da carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso e acesso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS JORNADAS DE TRABALHO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS JORNADAS INICIAL E BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE**

**Art. 30** – Os ocupantes de cargo docente, para desempenhar as atividades previstas no Artigo 2º desta Lei complementar, ficam sujeitos às jornadas de trabalho, a saber:

**I** – Jornada do Ensino Fundamental;

**II** - Jornada do Ensino Infantil;

**III** – Jornada do Ensino de Suplência.

**Parágrafo único** – Quando houver acúmulo de cargo, poderá o ocupante de cargo docente optar por outra classe como carga suplementar de trabalho.

**Art. 31** – As jornadas de trabalho, a que se refere o Artigo anterior, terão a seguinte duração semanal:

**I** – Jornada do Ensino Fundamental – 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) em sala de aula, 02 (duas) na escola ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 03 (três) em local de livre escolha;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 - Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**II – Jornada do Ensino Infantil – 23 (vinte e três) horas, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 01 (uma) na escola ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 02 (duas) em local de livre escolha.**

**III – Jornada do Ensino de Suplência – 15 (quinze) horas em sala de aula.**

- a) Os docentes de 5ª à 8ª séries do ensino Fundamental terão que cumprir 10 % de sua carga horária em H.T.P., na Escola;
- c) Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- 1- Jornada Básica Integral de 20 (vinte) horas semanais para o professor de Educação infantil;
- 2- Jornada Básica Integral de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o professor do Ensino Fundamental;
- 3- Jornada Reduzida de 10 (dez) horas semanais para o substituto;
- 4- Jornada Básica de 15 (quinze) horas semanais para o Professor de Ensino de Suplência;
- 5- Jornada Básica Integral de 40 (quarenta) horas semanais para os demais servidores.

§ 1º - O docente exercerá suas atividades em jornada básica, podendo optar pela jornada dobrada de trabalho, havendo absoluta necessidade de serviço, caso em que deverá ser autorizado pelo Departamento de Educação, mediante manifestação prévia favorável da coordenação da unidade escolar.

§ 2º - A jornada reduzida por força da lei específica da profissão ou definições administrativas do Executivo, será calculada, para efeito de vencimentos, de acordo com a Tabela de Vencimentos do Quadro do Departamento de Educação, proporcionalmente às horas de prestação de serviço.

§ 3º - Hora – atividade é hora destinada à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de coordenação e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e articulação com a comunidade.

§ 4º - O tempo destinado a hora - atividade será de 10 % (dez por cento) da jornada semanal, de carga suplementar e da carga reduzida de trabalho docente sendo que este tempo será remunerado e o docente disporá para desenvolver as atividades previstas no Parágrafo 3º.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**Art. 32** – Ocorrendo redução de classe ou da carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente ocupante de cargo ou de função – atividade deverá completar, na mesma ou em outras unidades escolares do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou, ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

**I** – quanto à unidade escolar, em primeiro lugar, aquela em que se encontre;

**II** - quanto à disciplina, em primeiro lugar, a que lhe é própria.

**Parágrafo único** - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o docente ministrará aulas de outras disciplinas para as quais estiver habilitado.

### **SEÇÃO II**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

**Art. 33** – Após o final de cada ano letivo, o Coordenador de Escola de cada estabelecimento promoverá reunião para atribuição de classes aos professores, por classificação de títulos, considerando e decidindo, de acordo com o seguinte:

- a)** titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino afastadas junto ao Sistema Municipal de Ensino por força da Municipalização, instituída pela Lei Municipal nº 1892, de 19 de fevereiro de 1997.
- b)** tempo de serviço na unidade escolar: 5 (cinco) pontos por ano;
- c)** tempo de serviço de magistério municipal: 2 (dois) pontos por ano;
- d)** curso superior na área de Educação ou áreas específicas 4 (quatro) pontos por curso;
- e)** curso de reciclagem promovidos ou reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, considerando mínimo de 40 (quarenta) horas, (1 ponto por curso);





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

f) classificação na prova de seleção: 0,20 (vinte centésimos) multiplicados pela nota da prova;

**Parágrafo único** - em caso de empate a classificação será por idade, sendo classificado aquele que tiver a idade maior.

**Art. 34** – Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados segundo a sua pontuação na escala.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS DIREITOS**

**Art. 35** – Constitue ainda direito dos integrantes do Quadro do Magistério:

**I** – Receber informações educacionais, material didático e outros instrumentos que estimulem a melhoria do seu desempenho profissional;

**II** – Ter oportunidade, sempre que possível, de freqüentar cursos de especialização e atualização profissional;

**III** - Receber remuneração condigna e benefícios decorrentes da habilitação profissional, tempo de serviço e regime de trabalho;

**IV** – Receber como horas extraordinárias o tempo que ultrapasse a carga horária básica quando houver convocação para cursos ou reuniões pedagógicas;

**V** – Fazer-se representar, por eleição, no Conselho Municipal de Educação;

**VI** - Ter licença concedida: nos casos de tratamento de saúde, doença em pessoa da família, licença à gestante, para prestar serviço militar obrigatório, para tratar de assuntos particulares, por prêmio à assiduidade, para desempenho de mandato eletivo de conformidade com o artigo 101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por ele regulamentada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**VII -** Reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

**VIII –** 06 (seis) faltas abonadas no ano; sem exceder a 01 (uma) por mês;

**IX –** 12 (doze) faltas justificadas, sem direito a remuneração e à contagem de tempo de serviço;

**X –** Licença – Prêmio:

- a) a licença prêmio será um prêmio de assiduidade e consistirá em licença de 90 (noventa) dias concedido em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto, contados a partir da vigência desta Lei, sem que nesse período tenha ocorrido qualquer penalidade administrativa;
- b) o período de licença será considerado de efetivo exercício para os efeitos legais, e não acarretará desconto no vencimento ou remuneração, exceto os descontos compulsórios por legislação específica;
- c) para fins de licença-prêmio não se consideram interrupção de exercício os afastamentos originários de faltas abonadas, justificadas, licenças-saúde, desde que, os períodos destes afastamentos, somados, não excedam o limite de 30 (trinta) dias no período de cinco anos;
- d) a requerimento do funcionário, a licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 dias.

**XI –** A cada período de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, os servidores públicos fazem jus a percepção da sexta-parte dos vencimentos integrais, consoante estabelece o artigo 129 da Constituição Estadual.

**Art. 36 –** Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar, das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Suplência que poderão ser diversificados, de acordo com a Lei 9.394/96.

**Parágrafo único –** Aplicar-se-ão as disposições do “caput” ao docente readaptado com exercício nas unidades escolares.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

### **SEÇÃO II**

#### **DOS DEVERES**

**Art. 37** – O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

**I** – conhecer e respeitar as leis;

**II** – preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

**III** – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

**IV** – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

**V** – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, e presteza;

**VI** – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

**VII** – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

**VIII** – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

**IX** – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

**X** – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**XI** – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

**XII** – fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

**XIII** – considerar os princípios psicopedagógicos a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de material, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

**XIV** – participar do Conselho de Escola;

**XV** – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

**Parágrafo único** - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 38** – Os afastamentos dos servidores do Quadro do Magistério são regulados pelo estatuto do Magistério Público do Município, no caso de ocupantes de cargos e, na Consolidação da Leis Trabalhistas, no caso de ocupantes de empregos públicos.

**§ 1º** - Poderá ser negado ao servidor o afastamento para tratar de interesses particulares, quando o número de licenças já concedidas houver atingido o limite de 10% (dez por cento) do quadro dos docentes e especialistas de educação.

**§ 2º** - O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão de licença para tratar de interesses particulares.

**§ 3º** - Somente em casos excepcionais e a inteiro critério da Direção do Departamento, poderá ser concedida licença para outro docente da mesma unidade escolar que já tenha outro em gozo de licença.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**§ 4º** - O licenciado poderá desistir da licença, a qualquer tempo, registrando-se, porém, como integralmente gozada para os efeitos de renovação.

## **CAPÍTULO IX**

### **SECÇÃO I**

#### **DA PERMUTA**

**Art. 39** – A remoção poderá efetivar-se através de permuta, por professores e coordenadores, mediante pedido por escrito de ambos os interessados e autorizada pelo Departamento de Educação.

**§ 1º** - O pedido de remoção por permuta será apresentado quando da inscrição para remoção comum, excetuando-se os casos excepcionais, que poderão ser requeridos a qualquer tempo.

**§ 2º** - O pedido de remoção por permuta será informado pelos coordenadores de escola das unidades escolares e, quando referente a coordenadores pedagógicos, pelo próprio Departamento de Educação.

**§ 3º** - Não poderá ser removido, por permuta, o professor ou coordenador de escola que se achar licenciado ou suspenso por problema disciplinar.

**§ 4º** - Os que se removerem por permuta só poderão fazê-lo novamente após 03 (três) anos de efetivo exercício na unidade opcionada.

**Art. 40** – Permuta é a dupla transferência de titulares de cargos com acordo entre as partes interessadas e anuência do Departamento de Educação.

**§ 1º**– A permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência do Departamento de Educação.

**§ 2º**– Os titulares de cargo só poderão permutar a cada 05 (cinco) anos.

**§ 3º**- O titular de cargo só poderá entrar no concurso de remoção, se não tiver permutado nos últimos 03 (três) anos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

## **CAPÍTULO X**

### **SEÇÃO I**

#### **DA CONDIÇÃO DE ADIDO**

**Art. 41** – Adido será o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe.

**Art. 42** - O adido ficará à disposição do Departamento de Educação e por esta designado prioritariamente para as substituições ou para exercício de atividades inerentes ou correlatas as do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.

**Parágrafo único** - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

## **CAPÍTULO XI**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS LICENÇAS E CONCESSÕES**

**Art. 43** – Serão considerados como de efetivo exercício no Magistério Público Municipal:

**I** - férias;

**II** - exercício em cargos de confiança, desde que já exerça cargo público;

**III** - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal, desde que não haja incompatibilidade de horários;

**IV** – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

**V** – Licenças;

**a)** gestante;

**b)** para adoção de criança ou de guarda judicial;

**c)** paternidade;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

- d) para tratamento da própria saúde, marido, mulher e filhos;
- e) compulsoriamente, como medida profilática;
- f) por falecimento em família (pai, mãe, mulher, marido e filhos) por um período consecutivo de 08 (oito) dias;
- g) gala, por 08 (oito) dias consecutivos, por ocasião de casamento do integrante do Quadro do Magistério;
- h) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- i) por convocação para o serviço militar;

**VI** – participação de programas de treinamento oficial do Departamento de Educação;

**VII** – participação de competições esportivas oficiais, desde que autorizadas;

**VIII** – as faltas abonadas;

**Art. 44** – O pessoal docente gozará férias e recesso escolar de acordo com o Calendário Escolar.

**Art. 45** - O pessoal das funções de apoio técnico – pedagógico gozará férias a partir da homologação da escala de férias no início de cada ano letivo.

**Art. 46** – A critério da Administração, poderá ser concedida licença ao integrante do Quadro do Magistério, titular de cargo, para tratar de assunto de interesse particular, desde que conte com 05 (cinco) anos de exercício e não prejudique os serviços, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º- A licença de que trata o “caput” deste artigo será concedida através da suspensão do Contrato de Trabalho, sem remuneração, e demais vantagens do cargo, devendo aguardar a concessão em exercício.

§ 2º- O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir da licença no seu decurso, comunicando a Administração e reassumindo seu emprego, a qualquer tempo, antes de findo o prazo original.

§ 3º- Nova licença somente poderá ser concedida após o período de 05 (cinco) anos do término ou cessação da anterior.

**Art. 47** - Não serão considerados como efetivo exercício no Magistério Público Municipal, os casos de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**I** – suspensão de Contrato de Trabalho;

**II** – as faltas não abonadas:

a) justificadas.

**III** – suspensão disciplinar;

**IV** – afastamento para o exercício de atividades não correlatas

ao Magistério.

**Art. 48** - O integrante do Quadro do Magistério licenciado por motivo de doença é obrigado a reassumir o exercício se considerado apto por inspeção médica.

**Art. 49** – Durante o período de licença médica, o integrante do Quadro do Magistério não poderá dedicar-se a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser demitido por abandono de emprego, caso não reassuma sua função dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 50** – A licença gestante será concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração, observando-se:

**I** – a licença gestante poderá ter início a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, até o dia do parto, salvo a antecipação por prescrição médica;

**II** – no caso de nascimento prematuro, a licença poderá ocorrer a partir do parto.

**Art. 51** – Para amamentar o filho lactante, até a idade de 1 (um) ano, a integrante do Quadro do Magistério terá direito, durante a jornada de trabalho, a 30 (trinta) minutos diários.

**Art. 52** – Aos integrantes do Quadro do Magistério que tiverem sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com a situação.

## **CAPÍTULO XII**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

## **SEÇÃO I**

### **DA PROMOÇÃO**

**Art. 53** - Fica instituído para os integrantes do Quadro do Magistério o sistema de promoção que ocorrerá por assiduidade e antigüidade e será regulamentada no Plano de Carreira.

**Art. 54** – A promoção por antigüidade refere-se a um adicional por tempo de serviço e será regulamentada no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Piracaia.

**Art. 55** – A promoção por assiduidade refere-se a um adicional, segundo avaliação regulamentada no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Piracaia.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 56** – Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e inerentes ao Ensino que não atenderem à convocação, ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades não cumpridas, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

**Art. 57** – Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior, o valor da hora – atividade será calculado sobre o valor de 01 (uma) hora – aula.

**Art. 58** – Os cargos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

**Art. 59** – Os Coordenadores Pedagógicos que já estão no exercício da função, deverão, no prazo máximo de 04 (quatro) anos comprovar a titulação exigida no item II do artigo 27 e comprovar, anualmente, com atestado de matrícula no referido curso.

**Art. 60** – Os integrantes do Quadro do Magistério que estão em Regime de Acumulação de Cargo, na data da promulgação deste Estatuto, poderão continuar neste regime, desde que não haja incompatibilidade de horário.

**Parágrafo único** - Se a acumulação ultrapassar o número de horas permitidas por Lei, o docente poderá declinar das horas atividades, para permanecer neste regime.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP  
CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221  
C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

**Art. 61** – Ficam os docentes e especialistas de Educação ocupantes de cargos transformados e reclassificados por este Estatuto, automaticamente enquadrados nos mesmos.

**Art. 62** - O anexo I, em apenso, fica fazendo parte integrante do presente Estatuto.

**Art. 63** – Aplicam-se, subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, lei nº 1020 de 20 de maio de 1975.

**Art. 64** – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Art. 65** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

**Art. 66** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Piracaia, em 30 de outubro de 2.000.**

**EURIDES BADARI**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume.

**Departamento de Administração, em 30 de outubro de 2.000.**

**RICARDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Diretor do Departamento de Administração





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

Av. Dr. Cândido Rodrigues nº 120 - centro - Piracaia - SP

CEP 12970-000 – Fone: (0\*\*11) 4036-7221

C.N.P.J. nº. 45.279.627/0001-61

## **ANEXO I**

| <b><i>Denominação</i></b>                                | <b><i>Formas de Provimento</i></b>                                                            | <b><i>Requisitos para o provimento de cargo</i></b>                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><i>Séries de Classe de Documentos</i></b>             |                                                                                               |                                                                                                                                                                                      |
| <b>Professor I e<br/>Professor Educação Infantil</b>     | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação                                               | - Habilitação específica no Ensino Médio para o Magistério.                                                                                                                          |
| <b>Professor II</b>                                      | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação e Acesso                                      | - Habilitação específica no Ensino Superior correspondente à licenciatura Plena.                                                                                                     |
| <b>Professor I para<br/>Jovens e Adultos (Suplência)</b> | Designação pelo Diretor do Departamento de Educação, de acordo com a avaliação de desempenho. | - Habilitação específica no Ensino Médio para o Magistério.                                                                                                                          |
| <b>Professor Substituto</b>                              | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação                                               | - Habilitação específica no Ensino Médio para o Magistério.                                                                                                                          |
| <b><i>Classe de Especialista de Educação</i></b>         |                                                                                               |                                                                                                                                                                                      |
| <b>Coordenador de Escola</b>                             | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação e Acesso                                      | - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar, ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou de especialista de educação. |
| <b>Coordenador Pedagógico</b>                            | Designação                                                                                    | - Licenciatura Plena em Pedagogia, ter no mínimo 3 (três) anos de docência.                                                                                                          |